



Boletim de Serviço

Ano LIII – Nº 357 – Junho/2018

Editado pelo Gabinete da Direção-Geral

Rodovia CE 040, km 137,1, S/N, Aeroporto
CEP: 62800-000 – Aracati – CE
Fone: (88) 3303.1200



INSTITUTO FEDERAL

Ceará

Campus Aracati

WWW.IFCE.EDU.BR/ARACATI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	0003
ADMINISTRAÇÃO -----	0004
ATOS DA DIREÇÃO-GERAL -----	0005
Portarias -----	0005
Editais -----	0023
RELATÓRIO DE DIÁRIAS E PASSAGENS -----	0045

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço, previsto na Lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito do Instituto Federal do Ceará (IFCE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição:

- Atos da Direção Geral do CEFETCE (até jan/2009) / Atos da Reitoria do IFCE (a partir de fev/2009);

- Resoluções do Conselho Diretor (até mar/2009) / Resoluções do Conselho Superior (a partir de abr/2009);

- Atos da Gerência de Recursos Humanos (até 2009) / Atos do Departamento de Administração de Pessoal (a partir de 2009) / Atos da Diretoria de Gestão de Pessoas;

- Atos dos Diretores-Gerais dos *campi* (a partir de out/2009);

- Pagamento de diárias a servidores e suprimento de fundos.

- A publicação eletrônica, no sítio do IFCE, ocorre desde 2008. Exemplares de anos anteriores podem ser consultados, em formato impresso, no Gabinete do Reitor.

Nos anos de 2009 e 2010, com a transformação em Instituto Federal, os boletins foram produzidos em formato consolidado, pela Reitoria, reunindo informações dos diversos *campi*.

A partir do exercício de 2011, o periódico passou a ter, além da Reitoria, edições separadas por *campus*.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

ADMINISTRAÇÃO

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

José de Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eline Neves Braga Nascimento

REITOR

Virgílio Augusto Sales Araripe

DIRETORA-GERAL

Márcia de Negreiros Viana

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO

Ana Cristina de Lima e Souza Oliveira

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Daniel Santo Padilla Garcia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 078/2018-DG/AR/IFCE DE 04 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARLI CHAVES DOS SANTOS MOREIRA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula **SIAPE Nº 2419974**, pertencente do quadro permanente deste Instituto, como substituto da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Código FG-02, durante os impedimentos legais, eventuais e temporários da titular **SANDRA MARIA COSTA LIMA**, ocupante do cargo de Técnico em Secretariado Executivo, Siape nº **2279454**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 04 de junho de 2018.

**Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 079/2018-DG/AR/IFCE DE 04 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar interrompidas, do dia **04/06/2018 ao dia 13/06/2018** por necessidade do serviço, conforme o art. 80 da Lei 8.112/90, as férias do servidor, **José Renato da Silva Freitas**, matrícula SIAPE n.º **1225092** Técnico em laboratório, pertencente ao Quadro Permanente desta Instituição Federal de Ensino, lotado no *campus* Aracati.

Art. 2º Estabelecer que o novo período de férias seja no período de **09/07/2018 a 18/07/2018**.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 04 de junho de 2018.

**Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 080/2018-DG/AR/IFCE DE 07 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão que sucederá o processo de alinhamento das matrizes curriculares dos cursos técnicos e de graduação, integrando os seguintes membros e respectivas atribuições, especificamente para o Curso Técnico Integrado em Petroquímica do Campus de Aracati:

SERVIDOR	SIAPÉ	CARGO/FUNÇÃO:	ATRIBUIÇÃO	EMAIL:
Nataly Pinho Chaves	2273863	Coordenação de Curso	Presidente	nataly.pinho@ifce.edu.br
Kezia Cristiane dos Santos Dantas	174970	Pedagoga	Representante da CTP	keziadantas@ifce.edu.br
Lee Marx Gomes de Carvalho	1786274	Docente	Representante da base profissionalizante	lee.marx@ifce.edu.br
Ana Michele da Silva Lima	2163426	Docente	Representante da base comum	ana.michele@ifce.edu.br

Art. 2º Indicar as principais atribuições desta Comissão, conforme em conformidade com a Nota técnica 02/2018 PROEN/REITORIA, com prazo de 90 (trinta) dias após a emissão desta portaria, para apresentação de relatório final:

- Caberá à comissão de alinhamento fomentar as reuniões e discussões internas com os núcleos docentes estruturantes (cursos de graduação) e/ou colegiados, conforme o nível de curso em análise, contando com consulta a egressos e à representação profissional da área;
- As atividades de alinhamento se encerrarão num prazo máximo de 90 dias úteis, sendo definidas, inicialmente, na primeira reunião geral junto à Proen, em cronograma desenhado com todos os participantes;
- As atividades da comissão de alinhamento de matriz consistirão em definir o perfil profissional do egresso e analisar a matriz, comparando-a com ofertas similares dos demais campi e de outras instituições, quando houver necessidade. Além disso, cabe observar os

componentes curriculares e o seu impacto direto na formação do perfil do egresso e também como prescrevem os catálogos de cursos e as diretrizes curriculares;

- No caso dos cursos técnicos cujas ofertas se dão sob a forma integrada, deverá ser observado, discutido e incorporado pelas comissões de alinhamento, o princípio da integração curricular entre os componentes curriculares da base profissional e os demais componentes das partes propedêutica e diversificada do currículo do curso;
- A oficialização do encerramento da ação de alinhamento das matrizes curriculares, sob a mediação e supervisão da Pró-reitoria de Ensino, se dará com a apresentação da matriz alinhada em reunião do Conselho Superior do IFCE, resultando em sua aprovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO *CAMPUS* ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 07 de junho de 2018.



Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 081/2018-DG/AR/IFCE DE 07 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão que sucederá o processo de alinhamento das matrizes curriculares dos cursos técnicos e de graduação, integrando os seguintes membros e respectivas atribuições, especificamente para o Curso Técnico de Informática do Campus de Aracati:

SERVIDOR	SIAPE	CARGO/FUNÇÃO:	ATRIBUIÇÃO	EMAIL:
Odara Sena dos Santos Feitosa	2642017	Coordenação de Curso	Presidente	odara@ifce.edu.br
Kezia Cristiane dos Santos Dantas	174970	Pedagoga	Representante da CTP	keziadantas@ifce.edu.br
Bruno Correia da Silva	2273634	Docente	Representante da base profissionalizante	bruno.silva@ifce.edu.br
Felipe Bastos Nunes	1895252	Docente	Representante da base profissionalizante	felipebastos@ifce.edu.br

Art. 2º Indicar as principais atribuições desta Comissão, conforme em conformidade com a Nota técnica 02/2018 PROEN/REITORIA, com prazo de 90 (trinta) dias após a emissão desta portaria, para apresentação de relatório final:

- Caberá à comissão de alinhamento fomentar as reuniões e discussões internas com os núcleos docentes estruturantes (cursos de graduação) e/ou colegiados, conforme o nível de curso em análise, contando com consulta a egressos e à representação profissional da área;
- As atividades de alinhamento se encerrarão num prazo máximo de 90 dias úteis, sendo definidas, inicialmente, na primeira reunião geral junto à Proen, em cronograma desenhado com todos os participantes;
- As atividades da comissão de alinhamento de matriz consistirão em definir o perfil profissional do egresso e analisar a matriz, comparando-a com ofertas similares dos demais campi e de outras instituições, quando houver necessidade. Além disso, cabe observar os componentes curriculares e o seu impacto direto na formação do perfil do egresso e também como prescrevem os catálogos de cursos e as diretrizes curriculares;

- No caso dos cursos técnicos cujas ofertas se dão sob a forma integrada, deverá ser observado, discutido e incorporado pelas comissões de alinhamento, o princípio da integração curricular entre os componentes curriculares da base profissional e os demais componentes das partes propedêutica e diversificada do currículo do curso;
- A oficialização do encerramento da ação de alinhamento das matrizes curriculares, sob a mediação e supervisão da Pró-reitoria de Ensino, se dará com a apresentação da matriz alinhada em reunião do Conselho Superior do IFCE, resultando em sua aprovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO *CAMPUS* ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 07 de junho de 2018.



Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 082/2018-DG/AR/IFCE DE 13 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores lotados neste Campus e abaixo identificados, para conduzir os veículos oficiais colocados à disposição dessa unidade, compatibilizando-se a categoria habilitada ao veículo a ser conduzido:

SERVIDOR	SIAPÉ	CNH Nº:	CATEGORIA:	VALIDDE	EMAIL:
André Alves Gadelha	2418919	1226164886	AB	06/11/2020	andre.gadelha@ifce.edu.br
Daniel Santo Padilla Garcia	2166417	874575388	AB	17/08/2018	daniel.santo@ifce.edu.br
Marcos Tadeu Barbosa Moreira	2109512	1633554221	B	27/02/2023	marcos.moreira@ifce.edu.br

Art. 2º Para condução dos veículos será necessário o fiel cumprimento:

- Adequação da condução ao estrito interesse da Administração, ao cumprimento do previsto no Manual de Gestão de Frotas do IFCE, especialmente quanto Cap. VI e ao Art. 14, § XIII, dos Cap. VII, e ainda ao cumprimento do Decreto nº 6.403/2008 e IN nº 03/2008;
- Da responsabilidade pela indenização das infrações de trânsito, possivelmente por essas cometidas, durante o período estabelecido por esta Portaria;

Art. 3º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria tem validade por um período de 180 dias e entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 13 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana

**Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 083/2018-DG/AR/IFCE DE 14 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria 064/2016-DG/AR/IFCE de 13 de setembro de 2016, atualizando a composição dos membros do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Ciência da Computação do *campus* de Aracati, de acordo com o quadro abaixo :

Atribuição	Servidor - Titular	SIAPE/Matricula	Servidor - Suplente	SIAPE/Matricula
Coordenação de Curso	Fábio José Gomes de Sousa	2171750	-	-
Coordenação Técnico-Pedagógica	Meriane Rebouças da Silva do Rosário	2165509	Juarina Ana da Silveira de Sousa	1896771
Docente – Eixo Comum	Márcia de Negreiros Viana	1292656	Davidson Moura Lopes Silva	2409626
Docente	Reinaldo Bezerra Braga	2134464	Joel Silva Uchôa	2126243
	Carina Teixeira de Oliveira	2134453	Antônio Mauro Barbosa de Oliveira	6269827
	Odara Sena dos Santos Feitosa	2642017	Bruno Correia da Silva	2273634
Discente	Pedro Michael dos Santos Soares	20151135000270	José Renato da Silva Freitas	20131135000330
	Joyce Quintino Alves	20152135000120	Jaciana Barbosa da Silva	20152135000112

Art. 2º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 14 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana

Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**

PORTARIA Nº 084/2018-DG/AR/IFCE DE 18 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria 126/2017-DG/AR/IFCE de 27 de dezembro de 2017, alterando a designação dos fiscais titular e área técnica do Contrato nº 10/2017, com a contratada JB 2 Engenharia EPP, de acordo com o quadro abaixo :

Contrato nº:	Contratada:	Fiscal Técnico/Siape:	Fiscal Administrativo/Siape:	Término da Vigência:
10/2017	JB 2 Engenharia EPP CNPJ: 17.551.327/0001-54	André Alves Gadelha Siape: 2418919	Nadedja Maia Guimarães Siape: 2182037	19/12/2018

Art. 2º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 18 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana

**Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 085/2018-DG/AR/IFCE DE 19 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, enquanto substitutos durante os impedimentos legais, eventuais e temporários dos titulares das funções gratificadas, elencadas a seguir:

Função Gratificada/Cód.:	Servidor Titular:	Servidor Substituto:
Coordenadoria de Infraestrutura FG-01	André Alves Gadelha Siape nº: 2418919 Portaria 013/2018 DG/AR/IFCE de 28 de Fevereiro de 2018	Marcos Tadeu Barbosa Moreira Siape nº: 2109512
Chefia de Gabinete FG-01	Heidyani Leão de Souza Siape nº: 2281502 Portaria 029/2018 DG/AR/IFCE de 03 de Abril de 2018	Marli Chaves dos Santos Moreira Siape nº: 2419974
Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio FG-02	Filiphe Athila Bezerra Sá Siape nº: 1954469 Portaria 463/2016 GABR/REITORIA de 13 de Junho de 2016	Marcos Tadeu Barbosa Moreira Siape nº: 2109512
Coordenação de Aquisições e Contratações FG-02	Carlúcio Germano da Silva Siape nº: 1115757 Portaria 104/2017 DG/AR/IFCE de 06 de Novembro de 2017	Alrivane Fernandes de Sousa Siape nº: 2418058
Coordenação de Execução Financeira e Orçamentária FG-02	Jocássia Pereira Ferreira Fonseca Siape nº: 2163413 Portaria 034/2016 DG/AR/IFCE de 14 de Junho de 2016	João Cavalcante de Araújo Neto Siape nº: 1784241
Assistente ao Departamento de Administração e Planejamento FG-04	Silmara Nogueira Lima Siape nº: 2279528 Portaria 027/2018 DG/AR/IFCE de 03 de Abril de 2018	João Cavalcante de Araújo Neto Siape nº: 1784241

Art. 2º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 19 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana

Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 086/2018-DG/AR/IFCE DE 20 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria 080/2017/DG/AR/IFCE de 29 de agosto de 2017, atualizando a composição dos membros do Colegiado do Curso Técnico em Informática do *campus* de Aracati, de acordo com o quadro abaixo :

FUNÇÃO/ REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SIAPE/ MATRÍCULA	SUPLENTE	SIAPE/ MATRÍCULA
Presidente	Odara Sena dos Santos Feitosa	2642017	-	-
Coordenação Técnico Pedagógica	Meiriane Rebouças da Silva do Rosário	2165509	Juarina Ana da Silveira de Sousa	1896771
Docente Área Básica	Francisco de Assis Chaves de Brito	1549036	Márcia de Negreiros Viana	1292656
Docente	Fábio José Gomes de Sousa	2171750	Bruno Correia da Silva	2273634
	Felipe Bastos Nunes	1895252	Reinaldo Bezerra Braga	2134464
	Thiago Felipe de Lima Bandeira	1639968	Carina Teixeira de Oliveira	2134453
Discente	Adrian de Almeida Braga	20172132010278	Ana Vitória dos Santos Neris	20172132010162
	Leonardo da Silva Vieira	20172132010405	Ana Júlia dos Santos Lopes	20172132010324

Art. 2º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 20 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana

Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 087/2018-DG/AR/IFCE DE 20 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora dos eventos “Ceará 2050” e “PPA Interativo” nesta unidade do IFCE Campus de Aracati, integrando os seguintes membros e suas atribuições:

SERVIDOR	SIAPÉ	Cargo:	ATRIBUIÇÃO	EMAIL:
Marcia de Negreiros Viana	1292656	Docente	Presidente	marcia.viana@ifce.edu.br
Ana Cristina de Lima e Souza Oliveira	1886464	Docente	Organização	crisinalsouza@ifce.edu.br
Afia Suely Santos da Silva de Almeida	1484170	Docente	Organização/ Coordenação	afiasuely@ifce.edu.br
Carina Teixeira de Oliveira	2134453	Docente	Organização/ Coordenação	carina.oliveira@ifce.edu.br
Elsine Carneiro Falcao	2333617	Docente	Organização/ Coordenação	elsine.falcao@ifce.edu.br
Heidyani Leao de Souza	2281502	Tec. Administrativo Educativo	Organização	heidayani.leao@ifce.edu.br
Lorena Cunha de Sena	1583580	Docente	Coordenação	lorena.sena@ifce.edu.br
José Afonso dos Santos Santil	1543020	Docente	Coordenação	afonsosantil@ifce.edu.br
Tania Maria dos Santos Rocha	1327337	Tec. Administrativo Educativo	Coordenação	tania.santos@ifce.edu.br
Vitor Honório Fonseca Pereira	1878479	Tec. Administrativo Educativo	Suporte Técnico	vitor.pereira@ifce.edu.br
Katharinne de Sousa Marques Magalhaes	1955068	Tec. Administrativo Educativo	Suporte Técnico	katharinne.sousa@ifce.edu.br
Andre Alves Gadelha	2418919	Tec. Administrativo Educativo	Suporte Técnico	andre.gadelha@ifce.edu.br

Art. 2º Indicar as principais atribuições desta Comissão, com prazo de 10 (dez) dias após a emissão desta portaria, para apresentação de relatório final, atuando associadamente à Presidente da Comissão para condução da coordenação, planejamento, execução, suporte técnico e administrativo e avaliação das ações relativas à realização dos eventos “Ceará 2050” e “PPA Interativo”;

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 20 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 088/2018-DG/AR/IFCE DE 21 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora lotada neste Campus e abaixo identificada, para conduzir os veículos oficiais colocados à disposição dessa unidade, compatibilizando-se a categoria habilitada ao veículo a ser conduzido, em caráter excepcional, com o objetivo de contribuir com as ações da Solenidade de Formatura prevista para 28/06/2018:

SERVIDOR	SIAPE	CNH Nº:	CATEGORIA:	VALIDDE	EMAIL:
Heidyani Leão de Souza	2281502	883242205	B	07/12/2018	heidyani.leao@ifce.edu.br

Art. 2º Para condução dos veículos será necessário o fiel cumprimento:

- Adequação da condução ao estrito interesse da Administração, ao cumprimento do previsto no Manual de Gestão de Frotas do IFCE, especialmente quanto Cap. VI e ao Art. 14, § XIII, dos Cap. VII, e ainda ao cumprimento do Decreto nº 6.403/2008 e IN nº 03/2008;
- Da responsabilidade pela indenização das infrações de trânsito, possivelmente por essas cometidas, durante o período estabelecido por esta Portaria;

Art. 3º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria tem validade por um período de 10 dias e entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 21 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana

Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 089/2018-DG/AR/IFCE DE 26 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 008/2018 de 15 de fevereiro de 2018, modificado a Comissão Permanente para elaboração, revisão e coordenação do Acordo de Cooperação para Uso da Unidade Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati*:

NOME	SIAPÉ	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Daniel Santo Padilla Garcia	2166417	Coordenador	Chefe do Dep. de Administração e Planejamento
Filippe Athila Bezerra Sá	1954469	Fiscal	Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio
Ana Cristina de Lima e Souza Oliveira	1886464	Representante do Departamento de Ensino	Chefe do Departamento de Ensino
Silmara Nogueira Lima	2279528	Assistente do Dep. de Administração e Planejamento	Assistente do Dep. de Administração e Planejamento
Heidyani Leão de Souza	2281502	Representante da Direção-Geral	Chefe de Gabinete

Art. 2º Indicar as principais atribuições desta Comissão e prazo para atividades, conforme Acordo De Cooperação:

- Atribui-se aos servidores designados a atividade de acompanhamento, administração, fiscalização, registro das ocorrências ante possíveis falhas e ou irregularidades da execução do objeto do Acordo de Cooperação e encaminhar solicitação à Direção Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;
- O prazo para as ações da Comissão é de 05 (cinco) anos em conformidade com a vigência do Acordo de Cooperação;

- Encaminhar Relatório Anual das atividades da Comissão à Direção Geral até 31 de dezembro de cada ano;

Art. 3º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO *CAMPUS* ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 26 de junho de 2018.



**Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 090/2018-DG/AR/IFCE DE 27 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 95/2017-DG/AR/IFCE de 17 de outubro de 2017, modificado a composição do Colegiado do Curso Técnico em Aquicultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati*:

ATRIBUIÇÃO/ REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SIAPE/ MATRÍCULA	SUPLENTE	SIAPE/ MATRÍCULA
Presidente	Emanuel Soares dos Santos	1891420	-	-
Coordenação Técnico Pedagógica	Meiriane Rebouças da Silva do Rosário	2165509	Kezia Cristiane dos Santos Dantas	1747970
Docente Área Básica	José Roberto de Souza Brito	1698183	Nataly Pinho Chaves	2273863
Docente	Marcos Paiva Scárdua	1841939	Sandro Régio de Araújo Neves	1811310
	Rachel Costa Sabry	1794390	Edson Vieira de Paula Júnior	2409659
	Glácio Souza Araújo	1579035	Alan Bezerra Torres	2166562
Discente	Tarcísio Rodrigues de Carvalho Neto	20172132020125	Carlos Eduardo Ramos da Silva	20172132020109
	Antônio Ivo Barreto Fernandes	20172132020192	Francisco Bruno de Souza Cruz	20172132020168

Art. 2º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 27 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana

Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 091/2018-DG/AR/IFCE DE 28 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 92/2017-DG/AR/IFCE de 10 de outubro de 2017, modificado a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia de Aquicultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati*:

ATRIBUIÇÃO/ REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SIAPE/ MATRÍCULA
Presidente	Rachel Costa Sabry	1794390
Coordenação Técnico Pedagógica	Meiriane Rebouças da Silva do Rosário	2165509
Docente Área Básica	José Roberto de Souza Brito	1698183
	Alan Bezerra Torres	2166562
	Davidson Moura Lopes Silva	2409626
	Ítalo Kiyomi Ishikawa	2409627
	Edson Vieira de Paula Júnior	2409659
	Francisco de Assis Chagas de Brito	1549036
Docentes	Sandro Régio de Araújo Neves	1811310
	Marcos Paiva Scárdua	1841939
	Emanuel Soares dos Santos	1891420
	Glácio Souza Araújo	1579035

Art. 2º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 28 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana

Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI

PORTARIA Nº 092/2018-DG/AR/IFCE DE 29 de junho de 2018

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 315/GABR/REITORIA, de 25/04/2018 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 252-GR de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/SEGES-MPOG, de 26 de maio de 2017, para atuarem como fiscais dos contratos infracitados, durante a vigência, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati* e as empresas conforme quadro abaixo:

Contratos com Prestação de Serviços SEM regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra				
Contrato nº:	Contratada:	Fiscal /Siape:	Fiscal Substituto/Siape:	Término do prazo de Vigência:
05/2018	IMPrensa NACIONAL CNPJ: 04.196.645/0001-00	Mychelle do Monte Morais Barbosa Siape: 2187850	Vitor Honório Fonseca Pereira Siape: 1878479	Indeterminado
06/2018	LUCIVÂNIA HUMBERTO MELO CNPJ: 27.981.016/0001-89	Mariana Cavalcante Theophilo Gaspar de Oliveira Siape: 1910503	Jerfesson Rodrigues Cordeiro Siape: 2166088	05/10/2018
08/2018	CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47	Antônio Alexandre Barboza de Paula Siape: 2280448	José Renato da Silva Freitas Siape: 1225092	18/09/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, 29 de junho de 2018.

Márcia de Negreiros Viana

Márcia de Negreiros Viana
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

EDITAL Nº 09, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Edital de Seleção de para o Preenchimento de Vagas para ingresso de Transferidos e Diplomados

A Diretora-Geral do *campus* Aracati do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 315/GR/IFCE, de 25/04/2018 publicada no Diário Oficial da União (26 de Abril de 2018, Secção 2, Pagina 22) e Portaria 653/GR/IFCE, de 14 de outubro de 2015 (que estabelece o modelo padrão de edital de transferidos e diplomados), torna público o Edital de Seleção para preenchimento de vagas para ingresso por Transferência Interna, Transferência Externa e como Diplomado, para o período letivo 2018.2.

1. DA VALIDADE

1.1. As vagas ofertadas neste Edital terão validade para matrícula nos cursos do IFCE - *campus* Aracati, dentro do limite fixado no item 6 deste Edital, para cada curso, obedecendo aos critérios de prioridade do item 3 deste Edital.

2. DAS CATEGORIAS

- 2.1. A transferência interna consiste na mudança de curso de mesmo nível no âmbito do *campus*;
- 2.2. A transferência externa consiste na mudança de curso entre os campi do IFCE, bem como de outra instituição de ensino para o IFCE, devidamente credenciada pelo MEC;
- 2.3. O ingresso como diplomado é concedido ao candidato que comprove a situação de detentor do título, por meio da documentação exigida neste edital.

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

3.1. A oferta de vagas será universal e para o preenchimento e seguirá a ordem de prioridade, segundo o Art. 64 da Resolução nº 035, de 02/09/2015 do Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE, a saber:

- 1º. Transferência interna;
- 2º. Transferência externa;
- 3º. Ingresso como diplomado em nível superior (graduação) ou técnico.

3.2. Para o preenchimento das vagas dos transferidos internos e externos serão considerados, nesta ordem de critérios:

- 3.2.1. maior número de créditos obtidos nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- 3.2.2. maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou índice equivalente;
- 3.2.3. maior idade.

3.3. Para o preenchimento das vagas de diplomados (nível superior ou técnico) será considerado um ou mais critérios estabelecidos no Art. 73, do Regulamento da Organização Didática, a saber (*):

- 3.3.1. maior número de créditos a serem aproveitados no curso solicitado;
- 3.3.2. classificação em entrevista ou prova;
- 3.3.3. classificação em teste de habilidades específicas, quando o curso o exigir.

(*) O *campus* definirá dentre estes aquele(s) que considerar pertinente.

3.4. O critério para o aproveitamento de disciplina ocorre de acordo com o Art. 106 do Regulamento de Organização Didática – ROD do IFCE, a saber: Ao estudante do IFCE fica assegurado o direito ao aproveitamento de componentes curriculares, desde que, constatada mediante análise, a compatibilidade de conteúdo e da carga horária, em no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total estipulado para o componente curricular da matriz em que está matriculado.

3.5. Só será permitido ao candidato concorrer a 1 (uma) vaga neste processo seletivo.

3.6. O IFCE não receberá estudantes oriundos de cursos sequenciais.

3.7. Somente participará do processo de seleção na categoria de transferido interno ou externo, o candidato que tiver concluído o primeiro período do curso de origem com aprovação em pelo menos uma disciplina afim ao curso pretendido e que possa ser aproveitada.

3.8. Não poderão participar da seleção de que trata este edital, candidatos que estejam cursando ou que tenham concluído o penúltimo período do curso de origem.

3.9. Para os cursos que necessitam de teste de habilidade específica, o *campus* definirá os critérios no Edital.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição ocorrerá no horário de 7:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:00, na recepção do *campus* Aracati, Rodovia CE-040, km 137,1, Bairro Aeroporto, Município Aracati/CE.

4.2. O período de inscrição será de acordo com a condição da vaga a qual o candidato pleiteia, seguindo o cronograma abaixo.

Cronograma

Ingresso	Transferência interna	Transferência externa	Diplomado
Divulgação de vagas	22/06/18	13/08/18	06/09/18
Período de inscrição	25/06/18 a 29/06/17	14/08/18 a 17/08/18	10/09/18 a 13/09/18
Resultado	31/07/17	24/08/17	21/09/18
Solicitação de recurso	01/08/18 a 02/08/18	27/08/17 a 28/08/18	24/09/18 a 25/09/18
Resultado do Recurso	08/08/18	03/09/18	01/10/18
Matrícula dos aprovados	09/08/18	04/09/18	03/10/18
Matrícula dos classificáveis	10/08/18	05/09/18	04/10/18

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para transferido interno:

- 5.1.1. Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido (fornecido pelo Setor de Protocolo);
- 5.1.2. Declaração de discente **REGULARMENTE** matriculado no IFCE (estudante com matrícula trancada deve ser classificado como aluno regularmente matriculado, conforme Parecer CNE/CES 365/2003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003);
- 5.1.3. Cópia do Histórico Escolar;
- 5.1.4. Cópia dos Programas (conteúdos) das disciplinas em que obteve aprovação, autenticada pela Coordenação Pedagógica ou Coordenação do Curso;
- 5.1.5. Cópia da Matriz Curricular do curso que o estudante está vinculado;
- 5.1.6. Cópia de um documento de identidade, com validade nacional, com foto.

5.2. Para transferido externo:

- 5.2.1. Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido (fornecido pelo Setor de Protocolo);
- 5.2.2. Declaração de discente **REGULARMENTE** matriculado na instituição de origem (estudante com matrícula trancada deve ser classificado como aluno regularmente matriculado, conforme Parecer CNE/CES 365/2003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003);
- 5.2.3. Cópia da Portaria de Autorização ou de Reconhecimento do curso, emitida pelo Ministério da Educação;
- 5.2.4. Cópia do Histórico Escolar, autenticada pela instituição de origem;
- 5.2.5. Cópia dos Programas (conteúdos) das disciplinas em que obteve aprovação, autenticada pela IE de origem;
- 5.2.6. Cópia da Matriz Curricular do curso, autenticada pela IE de origem; e
- 5.2.7. Cópia autenticada de um documento de identidade, com validade nacional, com foto.

5.3. Para diplomados:

- 5.3.1. Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido (fornecido pelo Setor de Protocolo);
- 5.3.2. Cópia do Diploma de conclusão de curso, devidamente autenticada ou acompanhada do original;
- 5.3.3. Cópia do Histórico Escolar, autenticada pela instituição de origem;
- 5.3.4. Cópia dos Programas (conteúdos completos) das disciplinas cursadas, autenticada pela IE de origem;
- 5.3.5. Cópia da Matriz Curricular do curso, autenticada pela IE de origem;
- 5.3.6. Cópia autenticada de um documento de identidade, com validade nacional, com foto.

5.4. A documentação constante nos subitens 5.1, 5.2 ou 5.3 deverá ser encadernada, acompanhada do requerimento de inscrição, e entregue dentro de um envelope lacrado no setor de designado no Edital.

5.5. A conferência da documentação é de inteira responsabilidade do candidato. Não podendo, após a entrega, ser anexada nenhuma complementação de documentos.

6. DAS VAGAS OFERTADAS POR CURSO:

Cursos: TECNOLOGIA/BACHARELADO/LICENCIATURA

CURSO	VAGAS	TURNO
Graduação em Tecnólogo em Hotelaria	5	Matutino
Graduação em Tecnólogo em Hotelaria	5	Vespertino
Bacharelado em Ciências da Computação	3	Vespertino
Bacharelado em Ciências da Computação	3	Noturno
Licenciatura em Química	5	Noturno

DAS VAGAS OFERTADAS POR CURSO (CONTINUAÇÃO):**Cursos: TÉCNICOS**

CURSO	VAGAS	TURNO
Técnico em Guia de Turismo (Subsequente)	5	Matutino
Técnico em Informática	5	Vespertino
Técnico em Informática	5	Noturno
Técnico em Eventos	5	Vespertino
Técnico em Aquicultura	10	Matutino

7. DA AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO E DOS CURSOS OFERTADOS:

CURSO	ATO AUTORIZATIVO	PORTARIA DE RECONHECIMENTO
TECNÓLOGO EM HOTELARIA	Resolução 013 de 12 de abril de 2011	Portaria nº 819 de 29 de Outubro de 2015 - Nº do MEC (201358062)
BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Resolução 027 de 23 de abril de 2012	Portaria nº 1035 de 23 de dezembro de 2015 - Nº do MEC (201416032)
LICENCIATURA EM QUÍMICA	Resolução 078 de 19 de dezembro de 2016	
Técnico em Eventos	Resolução 006 de 04 de fevereiro de 2011	
Técnico em Guia de Turismo (Subsequente)	Resolução 039 de 22 de junho de 2012	
Técnico em Informática	Resolução 027 de 13 de agosto de 2010	.
Técnico em Aquicultura	Resolução 027 de 13 de agosto de 2010	

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

8.1. Os documentos serão analisados pela Coordenadoria do Curso ao qual o candidato concorre.

9. DO RESULTADO

9.1. Os resultados serão divulgados nas datas previstas no item 4.2. e publicados no site do IFCE (<http://ifce.edu.br/aracati>).

10. DA MATRÍCULA

10.1. A matrícula dos classificados será realizada de acordo com o cronograma constante no item 4.2 deste Edital. No horário de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:30, na Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) - *campus* Aracati, situado na Rodovia CE-040, Km 137,1, S/N, Bairro Aeroporto, Aracati/CE.

10.2. A falta, no dia e horário marcados, implicará na perda da vaga.

10.3. Após a matrícula dos classificados, de acordo com a condição da vaga, havendo vaga ociosa em determinado curso, será realizada a CHAMADA DOS CLASSIFICÁVEIS de cada curso, de acordo com o cronograma constante no item 4.2 deste Edital, às 09:00, no Auditório do *campus*, seguindo-se a ordem de classificação, até o limite do número de vagas remanescentes, para efetuarem matrícula, obedecendo-se o critério de prioridade, previsto do item 3.1 deste Edital;

10.4. O candidato que não estiver presente na hora da chamada perderá a vaga.

10.5. Após a chamada de todos os candidatos de um curso, se ainda restarem vagas, a Direção poderá, observadas as áreas afins entre os cursos, convocar o candidato inscrito e habilitado que não tenha sido selecionado para o curso ao qual se inscreveu, observando-se os critérios de seleção e classificação estabelecidos no item 3 deste edital.

10.6. O candidato deverá entregar, impreterivelmente, no ato da matrícula:

- a. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b. cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio (somente para transferidos externos de cursos técnicos e superiores);
- c. cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio (somente para transferidos externos de cursos técnicos e superiores);
- d. cópia do Diploma e Histórico Escolar do Ensino Superior (somente para diplomados de curso superior);
- e. 2 fotos 3 x 4, iguais e recentes (não digitalizadas);
- f. cópia do Título de Eleitor (se > de 18 anos), com comprovante da última votação;
- g. cópia do Certificado de Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- h. cópia da Carteira de Identidade;
- i. cópia do CPF;
- j. cópia do comprovante de endereço;
- k. guia de Transferência ou Histórico Escolar com situação de matrícula TRANSFERIDO (somente para transferido externo);
- l. documento atestando a situação (participação ou dispensa) do discente em relação ao ENADE (para transferidos e diplomados de curso superior);
- m. comprovante de que foi submetido a um processo seletivo similar ao do IFCE (transferidos externos de outra IES, que não o IFCE)

Obs.: As cópias deverão ser entregues, acompanhadas dos originais, para conferência no local, ou autenticadas em cartório.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Com relação ao item 3.2.2, fica facultado ao diplomado em curso superior ou diplomado em curso de mesmo nível de ensino concorrer à vaga em curso técnico, com fulcro no artigo 107, § 4º, do Regulamento da Organização Didática (ROD), o qual reza que “poderão ser aproveitados componentes curriculares cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior ao pretendido”.

11.2. Os documentos entregues no momento do pedido de transferência ou ingresso de diplomado ficarão disponíveis por 90 (noventa) dias, exceto para os CLASSIFICADOS que efetivaram sua MATRÍCULA. Após esse período, caso o requerente não tenha solicitado sua devolução, serão inutilizados.

11.3. O candidato não poderá colar grau antes da primeira turma de formandos do curso para o qual foi selecionado.

11.4. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do *campus* de Aracati.

Aracati, 21 de Junho de 2018.



Márcia de Negreiros Viana

Diretora Geral do *campus* Aracati



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI
Departamento de Administração e Planejamento
Coordenação de Tecnologia da Informação

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
HABILITAÇÃO COMPLETA**
Lei Complementar nº 123, de 2006: híbrido.

EDITAL nº 10/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018
(Processo Administrativo n.º 23483.010432.2018-86)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Aracati*, por meio do(a) Departamento de Administração e Planejamento, sediado no Km 137 da CE-040, s/n, Bairro Aeroporto – município de Aracati/CE, CEP 62800-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08 de agosto de 2018

Horário: 09:00 hs

Site: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e longa distância nacional, com portabilidade numérica, no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS ARACATI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação está estruturada em um único grupo, formado por 08 (oito) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência anexo, devendo o licitante, em sua proposta, lançar o preço individualizado dos itens e o valor total do grupo.

1.3. Por fim, em relação à não realização dessa Licitação na forma de participação exclusiva ME/EPP, em que pese seu valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pelo fato de os serviços em questão serem predominantemente fornecidos por empresas de grande porte, muitas instaladas na forma multinacional, pelo que adstringir a participação neste certame a ME/EPP provavelmente levaria à licitação deserta.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000958

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108818

Elemento de Despesa: 339039.58

PI: L20RLP0100N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. que possuam grau de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no IFCE, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 04 de julho de 2010.

4.3. como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de

declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Somatório dos valores unitários de cada item pertencente ao grupo e o valor total final do grupo, especificando o valor unitário em razão de cada unidade de medida para cada item.

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as informações do quadro do Termo de Referência, no item 1.1.

5.6.2.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à instalação e prestação dos serviços objeto desta licitação.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no

art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto, no item anterior.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual/total do grupo.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50. (cinquenta) centavos.

6.9.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

6.9.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade de sua proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de

funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. Habilitação jurídica:

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta

Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente;

8.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.9. Documento que comprove registro junto à ANATEL.

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7 Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional junto à ANATEL, em plena validade;

8.8.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.8.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.9. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

8.9.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

OU

8.9.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI deste Edital.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao.aracati@gmail.com. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.11.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.14. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

13.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

13.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9 Será considerada extinta a garantia:

13.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.3 fraudar na execução do contrato;

19.1.4 apresentar documentação falsa;

19.1.5 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.6 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.7 não manter a proposta;

19.1.8 cometer fraude fiscal;

19.1.9 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.aracati@ifce.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rodovia CE-040. Km 137,1, S/N – Aeroporto – Aracati/CE – CEP: 62.800-000, na Coordenação de Aquisições e Contratações. Os pedidos encaminhados após o horário das 17:00 horas passarão a ter seu prazo considerado somente a partir das 8:00 horas do próximo dia útil.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rodovia CE-040. Km 137,1, S/N – Aeroporto – Aracati/CE – CEP: 62.800-000, na Coordenação de Aquisições e Contratações, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

21.10.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

21.10.4 ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

21.10.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria; (quando for o caso).

Aracati, 24 de julho de 2018.

Antonio Alexandre Barboza de Paula
Coordenador de Tecnologia da Informação
IFCE Campus Aracati



Usuário logado:
Heidyani Leão de Souza

Órgão:
NI - Campus Aracati

CAMPUS ARACATI (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ)
PERÍODO DE 01/06/2018 A 30/06/2018

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Número da Solicitação	Nome do Proposto	Órgão Solicitante	Órgão Superior	Tipo da Viagem	Situação da Viagem	Motivo Viagem	Período		Trecho			Quantidade Diárias	Diárias (R\$)	Passagens e Taxas Iniciais (R\$)	Total (R\$)	
							Início	Término	Origem	Destino	Meio de Transporte					
001777/18	NAZIA HOLANDA TORRES	NI	IF CE	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - Encontro/Seminário	14/06/2018	14/06/2018	Aracati (CE)	Fortaleza (CE)	Veículo Oficial	0,5	106,20	0,00	106,20	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00	
Sub-Total												0,5	106,20	0,00	106,20	
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		20,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				85,38
001894/18	NAZIA HOLANDA TORRES	NI	IF CE	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - Treinamento	11/06/2018	13/06/2018	Aracati (CE)	Fortaleza (CE)	Veículo Oficial	2,5	531,00	0,00	531,00	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00	
Sub-Total												2,5	531,00	0,00	531,00	
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		62,46	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				468,54
002363/18	LUIS CLENIO JARIO MOREIRA	NI	IF CE	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - A Serviço	08/06/2018	09/06/2018	Limoeiro do Norte (CE)	Aracati (CE)	Veículo Oficial	1,0	177,00	0,00	177,00	
							09/06/2018	09/06/2018	Aracati (CE)	Retorno para Limoeiro do Norte (CE)	Veículo Oficial	0,5	88,50	0,00	88,50	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00	
Sub-Total												1,5	265,50	0,00	265,50	
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		20,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				244,68
002364/18	KEZIA CRISTIANE DOS SANTOS DANTAS	NI	IF CE	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - A Serviço	08/06/2018	08/06/2018	Aracati (CE)	Fortaleza (CE)	Veículo Oficial	0,0	0,00	0,00	0,00	
							08/06/2018	08/06/2018	Fortaleza (CE)	Retorno para Aracati (CE)	Veículo Oficial	0,5	106,20	0,00	106,20	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00	
Sub-Total												0,5	106,20	0,00	106,20	
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		20,82	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				85,38
002365/18	ARILENE FRANKLIN CHAVES	NI	IF CE	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - A Serviço	05/06/2018	06/06/2018	Limoeiro do Norte (CE)	Aracati (CE)	Veículo Oficial	1,0	177,00	0,00	177,00	
							06/06/2018	06/06/2018	Aracati (CE)	Retorno para Limoeiro do Norte (CE)	Veículo Oficial	0,5	88,50	0,00	88,50	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00	
Sub-Total												1,5	265,50	0,00	265,50	
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		41,64	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				223,86
002366/18	ARILENE FRANKLIN CHAVES	NI	IF CE	NACIONAL	Em Planejamento	Nacional - A Serviço	18/06/2018	20/06/2018	Limoeiro do Norte (CE)	Aracati (CE)	Veículo Oficial	2,0	354,00	0,00	354,00	
							20/06/2018	20/06/2018	Aracati (CE)	Retorno para Limoeiro do Norte (CE)	Veículo Oficial	0,5	88,50	0,00	88,50	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														0,00	0,00	
Sub-Total												2,5	442,50	0,00	442,50	
Total Adicional (R\$)		0,00	Descontos (R\$)		62,46	Restituição (R\$)		0,00	Reembolso (R\$)		0,00	Total da Viagem (R\$)				380,04
Sub-Total Geral												9,0	1.716,90	0,00	1.716,90	
Total (R\$)														1.487,88		